



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, S/Nº, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG – CEP: 39.340-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PICK-UP 4X4 CONFORME ESTABELECEU A RESOLUÇÃO SES Nº 9.604, 26 DE JUNHO DE 2024, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS NOS ATENDIMENTOS DE ACESSO A SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO.**

### **I. DAS PRELIMINARES:**

1. Recurso interposto tempestivamente pela Pessoa Jurídica **SAGA TAURO VEICULOS LTDA**, CNPJ nº. 74.150.889/0001-20, com fundamento na Lei nº. 14.133/2021.

1.2. Não foi apresentada por nenhuma empresa contrarrazões em face da interposição dos Recursos.

### **II. DAS RAZÕES RECURSAIS DAS RECORRENTES**

2.1. A empresa recorrente questiona que os apontamentos feitos pelo Agente de Contratação referem-se a falhas puramente formais e sanáveis, conforme jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União e previsão expressa na Lei nº 14.133/2021.

### **III. DO PEDIDO DAS RECORRENTES**

3.1. Requer a recorrente:

A) O recebimento e provimento deste recurso administrativo, com a reversão da inabilitação da empresa Recorrente;

B) A imediata realização de diligência para apresentação da certidão atualizada e da procuração corrigida, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

C) A retificação do julgamento de habilitação e reinclusão da empresa na fase final do certame, com adjudicação do objeto caso confirmada sua proposta como a mais vantajosa;

D) Caso entenda necessário, requer-se a consulta ao TCE/MG, visando garantir a conformidade da decisão final com a legislação vigente;

E) A ciência e intimação dos demais licitantes, conforme o art. 165, §1º da Lei nº 14.133/2021.

### **IV. DA TEMPESTIVIDADE E DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

4.1. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida interposição de Recurso Administrativo, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, S/Nº, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG – CEP: 39.340-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2. A recorrente apresentou suas razões em tempo hábil, via sistema eletrônico (<https://app2.licitardigital.com.br>), portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

### V. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

5.1. A recorrente alega que diante a ausência de prejuízo à isonomia, do caráter meramente formal da falha e da total aptidão jurídica, fiscal e técnica da empresa, a inabilitação sem prévia diligência viola a norma expressa da lei. Discorre também que a documentação em questão é passível de substituição imediata, sem alterar o conteúdo da proposta nem as condições de habilitação, sendo abusiva a decisão de inabilitação sem a possibilidade de correção.

Além disso, ao inabilitar a empresa que apresentou o menor preço e proposta plenamente exequível a Administração incorre em ofensa ao interesse público, na medida em que elimina proposta mais vantajosa, prejudicando o erário e priva-se do dever de buscar a melhor relação custo-benefício, afrontando a razoabilidade e proporcionalidade ao negar chance de regularização prevista em lei.

5.2. Em que pese os argumentos da Recorrente e de toda a legislação vigente em como os entendimentos dos órgãos de controle, entendemos por oportunizar uma diligência a respeito da Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, que demanda pouco tempo para obtenção de outra atualizada, comprovando por completo que a condição de não possuir processo de falência em curso, estava atendida no dia de abertura do certame. Foi anexada juntamente com o Recurso Administrativo cópia da certidão atualizada com data de emissão em 09/04/2025 e prazo de validade de 30 (trinta) dias. Além disso, o Recurso administrativo foi juntado na plataforma LicitarDigital no dia 08/05/2025 as 15h 13 minutos, ou seja, no mesmo dia da abertura do certame.

5.3. No presente caso, após uma análise mais criteriosa, não será caso de inabilitação da licitante, inclusive, seguindo a linha de entendimento do Tribunal de Contas União – TCU no Acórdão nº. 1211/2021 – Plenário onde estabeleceu a possibilidade de o licitante submeter novos documentos para suprir erros, falha ou insuficiência, a fim de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo a competitividade e o formalismo moderado.

5.4. Nesse mesmo sentido o art. 64 da Lei nº. 14.133/2021 mostra que a juntada de documento posterior para atestar uma condição pré-existente dá-se a oportunidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, S/Nº, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG – CEP: 39.340-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5. A nova certidão de falência terá o potencial de reportar o cenário antes, no dia e depois da data da sessão de abertura, de modo que não se poderá negar que a certidão atualizada reafirmará a condição que precisa ser aferida, ou seja, a inexistência de processo falimentar no dia da abertura do certame.

### VI. DECISÃO

6.1. Após a análise do Recurso da **SAGA TAURO VEICULOS LTDA** e a não apresentação das contrarrazões, conclui-se pela reversão da inabilitação da Recorrente, uma vez que a empresa já apresentou os documentos atualizados juntamente com o presente Recurso Administrativo e apresentando a proposta mais vantajosa, fica dessa forma declarada a empresa **SAGA TAURO VEICULOS LTDA** vencedora do certame, devendo ser encaminhada a Autoridade Superior para adjudicação e homologação. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Superior, a quem cabe à análise deste posicionamento.

6.2. Por fim, em atenção do art. 165 §2º da Lei nº 14.133/2021, encaminha os autos à Autoridade Superior para análise, ciência dos termos dessa decisão e posterior deliberação do Recurso Administrativo em pauta.

Coração de Jesus/MG, 19 de maio de 2025.

---

Tártalis Taligierisson Ribeiro Santos  
Agente de Contratação



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5FC2-6070-622F-A7C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TÁRTALIS TALIGIERISSON RIBEIRO SANTOS (CPF 022.XXX.XXX-56) em 19/05/2025 08:25:22  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5FC2-6070-622F-A7C9>